



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 031

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 25 DE MAIO DE 2023

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/05/2023 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º quadrimestre/2023

26/05/2023 - Câmara Municipal - 18h - Prestação de Contas da Saúde 1º quadrimestre/2023

ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO APÓS RESPECTIVAS FASES DE ANÁLISE DE RECURSO E CONTRA-RAZÕES

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica que após minuciosa análise do único recurso impetrado pela empresa CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (processo nº 5867/2023) contra sua inabilitação, pelo setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Peruíbe, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do julgamento da habilitação após fases de recursos e contrarrazões (a íntegra do recurso impetrado pela empresa CG e respectivo julgamento encontram-se disponíveis para consulta no site da Prefeitura de Peruíbe em "transparência/licitações").

Não houve a impetração de contra-razões pelas demais licitantes em tempo hábil, referente à Tomada de Preços nº 06/2023:

FORAM AS EMPRESAS ABAIXO MANTIDAS HABILITADAS:

PAVISAN CONSBTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.733.192/0001-30, estabelecida a Rua Álvaro Rodrigues nº 24 – cj 04, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

AGNUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

EMPRESA TORNADA HABILITADA APÓS RECURSO

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003, na cidade de Peruíbe/SP, após análise do recurso interposto contra sua inabilitação, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após decorrido os prazos legais para manifestação de recursos e contrarrazões da fase de habilitação e tendo em vista o resultado acima mencionado, CONVOCA as empresas legalmente HABILITADAS na TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023: PAVISAN CONTRUÇÕES LTDA, AGNUS ENGENHARIA EIELI e CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para a reunião de abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, que se realizará no dia 25 de maio de 2023 às 10h00min, na sala de reuniões do Paço Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP.

O desinteresse das empresas em participar da sessão de abertura contendo os envelopes de proposta comercial, não será motivo impeditivo para que a Comissão de Licitações proceda à realização dos trabalhos.

O Processo nº 5867/2023, que deu origem ao respectivo processo administrativo de recurso, bem como o próprio processo licitatório Tomada de Preços nº 06/2023, encontram-se a disposição no Departamento de Licitações com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento, para eventual análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE MAIO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pela empresas participantes e legalmente habilitadas, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, referente à CONCORRÊNCIA Nº 03/2023. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, julgou a empresa:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

IPEC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.232.356/0001-37, estabelecida a Av. São Paulo nº 1.268, na cidade de Mongaguá/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$

4.272.537,33 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) – 1º lugar na classificação

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 4.306.329,74 (quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) – 2º lugar na classificação

JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.232.509/0001-95, estabelecida a Rua Guaporé nº 465, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 4.412.498,68 (quatro milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) – 3º lugar na classificação

A Concorrência nº 03/2023, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pela única empresa legalmente habilitada, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, referente à CONCORRÊNCIA Nº 04/2023. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, julgou a empresa:

EMPRESA CLASSIFICADA

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 4.401.163,15 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos) – 1º lugar na classificação

A Concorrência nº 04/2023, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pela única empresa participante e legalmente habilitada, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, julgou a empresa:

EMPRESA CLASSIFICADA

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003, na cidade de Peruíbe/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 91.989,94 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) – 1º lugar na classificação.

A Tomada de Preços nº 04/2023, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise da proposta apresentada pela única empresa participante e legalmente habilitada, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023. Após análise da proposta apresentada em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, julgou a empresa:

EMPRESA CLASSIFICADA

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 559.003,63 (quinhentos e cinquenta e nove mil e três reais e sessenta e três centavos) – 1º lugar na classificação.

A Tomada de Preços nº 08/2023, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 16 DE MAIO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023
EDITAL DE INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, **CONVOCA, os candidatos INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2023 para realizarem a entrega da documentação de acordo com os itens 3.5, 3.6 e 3.7 do edital de abertura.**

1- DIA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 29/05/2023

2- HORÁRIOS: Conforme especificado a seguir:

DIA 29/05/2023	
CANDIDATOS INSCRITOS	HORÁRIOS
INSCRITOS DA LETRA "A" ATÉ A LETRA "D"	Período da manhã das 8h30 às 10h00
INSCRITOS DA LETRA "E" ATÉ A LETRA "K"	Período da manhã das 10h05 às 11h35
INSCRITOS DA LETRA "L" ATÉ A LETRA "P"	Período da tarde das 11h40 às 13h10
INSCRITOS DA LETRA "Q" ATÉ A LETRA "Z"	Período da tarde das 14h00 às 15h30

3 - LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO
AVENIDA SÃO JOÃO, 545
CENTRO - PERUIBE
SÃO PAULO

4 - ATENÇÃO:

Os candidatos deverão observar no Edital de Abertura de Inscrições os itens referentes aos documentos solicitados - 3.6 e 3.7 e demais itens sobre a Seleção dos candidatos - Item 5.

A documentação deverá ser encaminhada juntamente com o ANEXO II deste edital e deverá seguir o que foi estabelecido no item 3.6

Em, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA:26635948813
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESOURARIA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 5851 - EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.477.379/0001-08, com referencia a nota fiscal 0014, empenho nº 5235/000/2023, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualmente apresentando documento fiscal de abril de 2023. Justificativa: pagamento aos artistas que já promoveram o evento cultural realizado no dia 29/04/2023, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruibe, 22 de maio de 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813

Luiz Maurício Passos Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0288/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A

MARCELO DE ROSSO BUZZONI, matrícula nº. 8257, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR, em caráter de RECONDUÇÃO com base no artigo 42, inciso 5º, da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011 "Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os integrantes do Magistério Público Municipal", para o desempenho das atribuições de sua função, e efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEF PREFEITO JOSÉ ROBERTO PRETO.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 10 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0289/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, CAIO EVANGELISTA DE SOUZA, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, matrícula nº. 10054, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 616 de 15 de novembro de 2022.

Esta portaria retroage seus efeitos a 19 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0290/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, D E S I G N A

CRISTIANE BECCARI VAZ, matrícula nº. 4169, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Padrão/Referência M4, em caráter de substituição, conforme estabelecem os Artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011 "Estatuto para os integrantes do magistério público municipal da Estância Balneária de Peruibe", e Resolução S.M.E. nº 18/2022, junto a EMEI São João Batista.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.258, DE 17 DE MAIO DE 2023

ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para unidade escolar próximo da sua nova residência.

§ 1º- A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º- O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência no Município de Peruíbe.

§ 3º- Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto nessa Lei, sendo o acesso às informações reservado ao Juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 2º- Para a configuração do direito previsto nesta Lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 17 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.263, DE 23 DE MAIO DE 2023

DISPÕE COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL E INTELECTUAL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica determinado como permanente no município de Peruíbe no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, o laudo médico que ateste que o paciente possui deficiência física, auditiva, visual e mental e/ou intelectual, de caráter irreversível, sendo desnecessária a sua renovação para fins de comprovação da condição perante os órgãos públicos e privados.

Parágrafo único- O Laudo Médico Pericial poderá ser emitido por profissional especialista, e deverá conter o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 2º- A cada 5 (cinco) anos, a contar da expedição do laudo médico, o paciente deverá fazer prova de vida sendo que neste período a família do paciente deverá manter seus dados atualizados.

Art. 3º- Considera-se deficiência, nos termos de Lei:

a) DEFICIÊNCIA FÍSICA- alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) DEFICIÊNCIA VISUAL- cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60º; ou a ocorrência de quaisquer das condições anteriores.

c) DEFICIÊNCIA AUDITIVA- perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

d) DEFICIÊNCIA MENTAL E/OU INTELECTUAL- funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação
- cuidado pessoal
- habilidades sociais
- utilização dos recursos da comunidade

- saúde e segurança
- habilidades acadêmicas
- lazer e
- trabalho.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.264, DE 23 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SOLIDARIEDADE E COMBATE
À FOME NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 33/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído o Dia da Solidariedade e Combate à Fome, a ser comemorado no dia 1º de maio de cada ano.

Art. 2º- O Dia da Solidariedade e Combate à Fome a data comemorativa integrará o Calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º- O Dia da Solidariedade e Combate à Fome tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da solidariedade, do voluntariado e do combate à fome, promovendo ações de arrecadação de alimentos, doações, mobilização social e educação alimentar.

Art. 4º- No Dia da Solidariedade e Combate à Fome, escolas, entidades sociais, empresas, organizações não governamentais e órgãos governamentais poderão realizar atividades e eventos que promovam a solidariedade e o combate à fome, tais como campanhas de arrecadação de alimentos, palestras, debates, seminários, distribuição de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, entre outros.

Art. 5º- O poder público poderá, em conjunto com a sociedade civil organizada, a promoção e divulgação do Dia da Solidariedade e Combate à Fome, por meio de campanhas de conscientização, divulgação em meios de comunicação e parcerias com instituições que atuem na área.

Art. 6º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, 23 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.865, DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que a referida Lei traz em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo a este sua regulamentação e aplicação no âmbito do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público, objeto maior da Administração Pública municipal, cujo titular, que é o cidadão, será amplamente beneficiado com a regulamentação da legislação supracitada.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica regulamentado, nos termos dos artigos 18 a 21, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Peruíbe- COMUSPP, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Peruíbe - COMUSPP, tem as seguintes atribuições:

- I- acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II- participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- III- propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV- contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;
- V- acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal;
- VI- manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- VII- auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à participação popular e ao controle social, com vistas a regular a publicação de recursos nos serviços públicos essenciais;
- VIII- propor medidas visando à utilização de tecnologias da informação na melhora do atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;
- IX- interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

Art. 3º- Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Peruíbe- COMUSPP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

- I- 6 (seis) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II- 6 (seis) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:
 - a) 1 (um) da Secretaria de Governo/Gabinete do Prefeito;

- b) 1 (um) da Ouvidoria do Município;
 c) 1 (um) da Secretaria de Planejamento;
 d) 1 (um) da Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana;
 e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e
 f) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º- Os representantes e respectivos suplentes dos órgãos da Administração serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º- Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado no Diário Oficial do Município e sitio eletrônico da Prefeitura de Peruipe - www.peruipe.sp.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º- O edital de chamamento de que trata o § 2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II- o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III- a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV- declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem por incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da ficha limpa;

Art. 5º- Para observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I- formação educacional compatível com a área a ser representada;

II- experiência profissional aderente a área a ser representada;

III- atuação voluntária na área a ser representada;

IV- não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

§ 1º- A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.

§ 2º- Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, o Gabinete do Prefeito do Município deverá indicar representantes de entidades de terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e/ou de associação de moradores, de acordo com interesse ou aceite expressamente manifestado.

Art. 6º- Os membros do COMUSPP serão nomeados por ato do chefe do executivo, para exercício de 1 (um) ano de mandato, preferencialmente até a primeira quinzena de março do ano base, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenário.

§ 1º- O COMUSPP elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 2º- No prazo de 90 (noventa) dias após as nomeações das funções mencionados no § 1º deste artigo, o COMUSPP deverá apresentar minuta de regimento interno para aprovação do Executivo por meio do Decreto municipal.

Art. 7º- A função do conselheiro não será remunerada, mas será considerado um serviço público relevante.

Art. 8º- As reuniões do COMUSPP serão abertas ao público, devendo a secretaria do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias.

§ 1º- A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará a relevância na forma do regimento interno.

§ 2º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSPP, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil, das concessionárias de serviços públicos e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.

Art. 9º- As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do COMUSPP, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.866, DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV, VI, VII VIII DO DECRETO 5.532 DE 24 DE MAIO DE 2022 QUE "NOMEIA OS MEMBROS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA- BIÊNIO 2022/2024".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam alterados: o item "2" da alínea "a" do inciso IV; os itens "1" e "2" da alínea "b" do inciso IV; a alínea "b" do inciso VI; o item "2" da alínea "b" do inciso VII; os itens "1" e "2" da alínea "b" do inciso VIII; os itens "1" e "2" da alínea "c" do inciso VIII; o item "2" da alínea "d" do inciso VIII e os itens "1" e "2" da alínea "e" do inciso VIII, todos do artigo 1º do Decreto nº 5.532 de 1º de novembro de 2022, que "Nomeia os Membros e seus respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Cultura - Biênio 2022/2024", passando a vigorar a seguinte redação:

Art.1º-...

.....

IV -

a).

1.

2. Eliane Rocha Deleu Yunes- suplente

b)

1. Tania de L.G.A de Castro Voitá Tapedju – titular
2. Juremeira Tânia de Castro - Suplente

VI -

- a)
- b) Hugo Danilo José de Souza– suplente

VII-

b).....

1.
2. Denise Neves Lúcio - Suplente

VIII -

b).....

1. Marcos Moreira dos Santos - Titular
2. Victor Henrique Monteiro da Silva - Suplente

c) Artes Cênicas:

1. Cassiane Tomilheiro Frias - Titular
2. Jhuliano Lobo Castilho - Suplente

d).....

1.....

2. Sebastian Torrealba Montalbo - Suplente

e)

1. Maria Pereira dos Santos - Titular
2. Éden Della - Suplente

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.869, DE 23 DE MAIO DE 2023

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO AO CIRCO DI MÔNACO.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 93, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO- o disposto no Processo Administrativo nº 927/2023.

CONSIDERANDO- os termos do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica permitido o uso de espaço público na área localizada na Avenida João Abel altura do nº 150 – Jardim Icaraíba - Peruíbe SP, ao CIRCO DI MÔNACO, representado por JENIFFER COSTA LOPES DA SILVA - ME, CNPJ nº 20.324.928/0001-39, com sede à Rua Doutor Antonio Barbosa da Cunha, nº 194, Jardim Sampaio, Estado de São Paulo.

Parágrafo único- A referida permissão será para instalação do Circo Di Mônaco, para montar estruturas e realizar apresentações

dos espetáculos do Circo Di Mônaco no período de 25/05/2023 a 27/06/2023, devendo a beneficiária firmar o compromisso junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- A permissionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos serviços, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º- A permissão de que trata este Decreto terá duração de 32 (trinta e dois dias).

§ 3º- Fica ressalvado à administração pública o direito de não respeitar o prazo do parágrafo segundo em caso de projeto de interesse social para a referida área.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL